

Resolução 065/2002 – CONSUNI

Aprova as Normas de Regime Acadêmico para os cursos de graduação do Centro de Ciências Tecnológicas - CCT/UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO:

- 1) o que consta do Processo nº 295/027, devidamente analisado e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE em sessão de 09 de dezembro de 2002; e
- 2) a deliberação deste egrégio Conselho, relativa ao referido Processo nº 295/027, tomada em sessão de 12 de dezembro de 2002;

RESOLVE:

I – DAS NORMAS DO REGIME ACADÊMICO

Art. 1º - Ficam instituídas, em caráter excepcional e transitório, até que se promova a reformulação do Regimento Geral da UDESC, as presentes Normas de Regime Acadêmico de Matrícula por Disciplina com Progressão Limitada, que passam a reger os cursos de Graduação do Centro de Ciências Tecnológicas.

P. Único – Aplicam-se subsidiária e complementarmente, e naquilo que com estas não conflitem, todas as demais normas contidas no Regimento Geral da UDESC, suas alterações e disposições infra-regimentais.

II – DA MATRÍCULA

Art. 2º - A matrícula será semestral e efetuada obrigatoriamente em disciplinas da fase corrente.

P. Único – Entende-se por fase corrente, a fase à qual pertence a disciplina mais atrasada não integralizada pelo aluno.

Art. 3º - Será permitido ao aluno a matrícula em disciplinas não pertencente à fase corrente, quanto cumpridas, obrigatoriamente, as seguintes condições:

- a) existência de vaga na disciplina;
- b) ter integralizado pelo menos três disciplinas do curso;
- c) estar matriculado nas disciplinas não integralizadas da fase corrente; e
- d) não ter reprovação por falta em qualquer disciplina cursada no semestre anterior.

§ 1º - O aluno poderá matricular-se em disciplinas de duas fases consecutivas, quando o número total de disciplinas a serem cursadas não ultrapassar o número de disciplinas da fase corrente mais duas.

§ 2º - O aluno poderá matricular-se em disciplinas de três fases consecutivas, quando o número total de disciplinas a serem cursadas não ultrapassar o número de disciplinas da fase corrente, observadas as tabelas de progressão específicas de cada curso, estabelecidas pelo Conselho de Centro.

Art. 4º - As vagas em cada disciplina serão prioritariamente ocupadas pelas matrículas dos alunos da fase corrente.

P. Único – A ordem de preenchimento das vagas dar-se-á de acordo com o coeficiente de rendimento escolar acumulado.

III - DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 5º - Os Colegiados de Curso deverão publicar em edital, até a segunda quinzena do primeiro mês do semestre letivo, o calendário de exames finais para as disciplinas de cada fase.

Art. 6º - A aprovação do aluno em cada disciplina dar-se-á na forma regimental.

IV – DA TRANSFERÊNCIA

Art. 7º - Aos alunos transferidos é permitido um período de adaptação de dois semestres, em que poderão cursar disciplinas de quaisquer fases, mediante autorização do Coordenador de Curso, respeitando o limite máximo equivalente ao número de disciplinas da fase corrente mais duas.

V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2003. entrando em extinção as Resoluções nºs 052/88, 018/89, 038/92, 060/92 e 027/2002, todas do CONSUNI, e demais dispositivos contidos nas Resoluções dos Conselhos Superiores e outros atos normativos da UDESC, referentes aos regimes acadêmicos dos cursos de Graduação do Centro de Ciências Tecnológicas, que com os desta conflitem.

P. Único – Aos alunos ingressos até 2002/02 fica garantido o direito de continuarem regidos pelas normas dos regimes acadêmicos ora extintos, permitida a mudança para o regime fixado nesta Resolução, mediante requerimento.

Florianópolis, 12 de dezembro de 2002.

Prof. JOSÉ CARLOS CECHINEL
Presidente